



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

LEI Nº. 556, de 14 de outubro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O A Câmara Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas do orçamento vigente a seguinte dotação orçamentária:

I - 206001.20612366.0088.2.088.333504300000 – Subvenções Sociais

Unidade orçamentária: 206001 – Secretaria Municipal de Educação
Órgão: 206 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 - Educação
SubFunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos
Programa: 0088 – Educação de Jovens e Adultos
Atividade/Projeto: 2.088 – Apoio à Associação Educacional do Caparaó
Elemento Despesa: 333504300000 - Subvenções Sociais

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com o art. 42 da Lei Federal nº. 4.320/62, abrir no exercício corrente Crédito Especial as dotações orçamentárias inseridas no orçamento vigente nos termos do art. 1º desta lei no valor de R\$-38.000,00 (trinta e oito mil reais).

Art. 3º. Para fazer face ao Crédito Especial autorizado no art. 2º desta lei será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária no Poder Executivo:

I - 206001.12361000331.047.344906100000 - Aquisição de Imóveis R\$: 38.000,00;
TOTAL DA ANULAÇÃO R\$: 38.000,00.

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenções Sociais em parcelas mensais até o limite do crédito especial autorizado por esta lei a Associação Educacional Portal do Caparaó – APEC.

Parágrafo único. Na transferência de Subvenções Sociais autorizadas por esta lei, observar-se-á o disposto na Lei Municipal nº. 534, de 31 de março de 2009.



IBATIBA - ES

Prefeitura Municipal de Ibatiba - ES

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba - ES, 14 de outubro de 2009.

Dr. LINDON JONHSON ARRUDA PEREIRA
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 19 dos Atos das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 14 de outubro de 2009.

ALINE GOMES PEREIRA
Chefe de Gabinete